



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Lourenço Pereira  
nº 77, Centro, São Félix  
do Coribe - Bahia

##### Telefone



77 3491-2921

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 hs e  
14:00 às 18:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N 2598, DE 15 DE ABRIL DE 2025 -DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DAS CELEBRAÇÕES DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 009/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A MARCOS ROBERTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 010/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A ANA ROSA CARVALHO DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 1080, DE 27 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA UNIFICADA {LICENÇA UNIFICADA - LU) VÁLIDA PELO PRAZO DE DOIS ANOS À EMPRESA NEUFREIRE CONSTRUTORA LTDA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 - PROPONENTE: ODONTO MED GRUPO SÃO RAFAEL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº50.759.883/0001-96.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO Nº 154/2025 - PROCESSO: IL026/2025 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 16.430.951/0001-30 - CONTRATADA: ODONTO MED GRUPO SÃO RAFAEL LTDA, CNPJ Nº 50.759.883/0001-96.

### CONVÊNIOS

---

- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº01/2025 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRAM MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO BRORIE E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE SÃO FELIX DO CORIBE- BA, PARA O FIM DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE TABULEIRO.





P R E F E I T U R A D E  
**SÃO FÉLIX  
DO CORIBE**  
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



## DECRETO 2598 DE 14 DE ABRIL DE 2025

*"Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais em virtude das celebrações da Semana Santa e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na legislação em vigor, especificamente o disposto no Art. 75, VI da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos, desta forma, tradicionalmente o Executivo baixa um Decreto específico para estabelecer ponto facultativo;

**CONSIDERANDO** as tradições religiosas e culturais alusivas às celebrações da Semana Santa;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado *ponto facultativo* nas repartições públicas municipais de São Félix do Coribe, no dia **17 de abril de 2025 (Quinta-feira)**, em razão das celebrações da Semana Santa.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais e de interesse público, cujo funcionamento é indispensável à população, a exemplo das unidades de saúde em regime de plantão, limpeza pública, segurança e vigilância patrimonial, que deverão funcionar normalmente.

**Art. 3º** Os titulares das secretarias municipais deverão assegurar, dentro de suas áreas de competência, o funcionamento dos serviços essenciais e a continuidade dos serviços públicos inadiáveis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe – BA, em 14 de abril de 2025.

**TONI MARCOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



(77) 3491-2921  
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77  
Centro, São Félix do Coribe - BA  
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





IMUPRE – Instituto Municipal de Previdência Social de São Félix do Coribe

CNPJ: 16.424.822/0001-30

PORTARIA Nº 009/2025 de 15 de abril de 2025.

Dispõe sobre a concessão do Benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a **MARCOS ROBERTO FERREIRA** e dá outras providências.

O Diretor Executivo do IMUPRE, IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e fundamentado Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com do Art. 82 da Lei Municipal nº 583/2015, Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Felix do Coribe/BA;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, o Servidor **MARCOS ROBERTO FERREIRA**, portador do RG nº 04.389.173-08 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 444.418.865-00, nascido em 24/08/1967 (57 anos), servidor efetiva no cargo de Professor, lotado na Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe – BA, com proventos ser fixados com base na última remuneração do cargo efetivo, correspondente a **R\$3.052,63 (três mil e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, devendo os efeitos financeiros vigorar a contar do requerimento apresentado em 13/02/2025, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Marcelo Lima Ferreira**  
Diretor do IMUPRE





IMUPRE – Instituto Municipal de Previdência Social de São Félix do Coribe

CNPJ: 16.424.822/0001-30

PORTARIA Nº 010/2025 de 14 de abril de 2025.

Dispõe sobre a concessão do Benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a **ANA ROSA CARVALHO DA COSTA** e dá outras providências.

O Diretor Executivo do IMUPRE, IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e fundamentado Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com do Art. 82 da Lei Municipal nº 583/2015, Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Felix do Coribe/BA;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a Servidora **ANA ROSA CARVALHO DA COSTA**, portadora do RG nº 08.655.679-72 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 964.000.565-72, nascido em 09/03/1975 (50 anos), servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe – BA, com proventos ser fixados com base na última remuneração do cargo efetivo, correspondente a **R\$4.099,98 (quatro mil e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, devendo os efeitos financeiros vigorar a contar do requerimento apresentado em 01/04/2025, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Marcelo Lima Ferreira**  
Diretor do IMUPRE





SECRETARIA MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA Nº 1080, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

*"Dispõe sobre concessão de LICENÇA UNIFICADA (LICENÇA UNIFICADA - LU), válida pelo prazo de dois anos à empresa NEUFREIRE CONSTRUTORA LTDA e estabelece outras providências."*

O SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi declarada pela Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei n.º 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, Lei Municipal n.º 209/03 que institui o Código do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1072/18 e, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.579, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência de Municípios tendo em vista o que consta do processo Nº 2025-002LU/DDA-146, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL (LICENÇA UNIFICADA), válida pelo prazo de dois anos à empresa NEUFREIRE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.615.498/0001-05 com sede na Avenida Luís Viana filho, n.º 013223, Edif. Hangar Business Park Hangar 2, sala 114 e 115, São Cristóvão, Salvador - BA, CEP 41.500-300, para na atividade de operação de uma usina de asfalto para a produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CBUQ), a ser utilizado para pavimentação asfáltica com capacidade de produção de 10.000ton/mês, a ser implantada na Fazenda Canta Galo, localizada na Rodovia BA-172, S/N, Km 5, Zona Rural, CEP 47655-000, Município de São Felix do Coribe - Ba, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo acerca do Licenciamento Ambiental:

RUA LOURENCIO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE BA CEP: 47.665-000  
TEL: (77) 3491-2921 EMAIL: [adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br](mailto:adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br)  
Site: [www.saofelixdocoribe.ba.gov.br](http://www.saofelixdocoribe.ba.gov.br) CNPJ: 16.430.951/0001-30





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

**Devendo o empreendedor atender as seguintes condicionantes:**

- I - Requerer previamente ao Departamento de Defesa Ambiental – DDA da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- II - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento;
- III - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, afim de minimizar os impactos sócio econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- IV - Estocar os efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, que adentrem ao pátio da Usina de Asfalto, bem como na operação de lavagem dos equipamentos e caminhões dispendo de um separador água/óleo.
- V - Informar imediatamente ao Departamento de Defesa Ambiental – DDA da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;
- VI - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78);
- VII - Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPIs;
- IX - Utilizar como medida de contenção de emissão de partículas em suspensão (poeira) a constante molha através de carro-pipa nas dependências do pátio da Usina de Asfalto e estradas adjacentes.
- X - Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados ao DDA; XI - Para evitar atropelamentos, instalar redutores de velocidade.

RUA LOURENCIO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - CEP: 47.665-000  
TEL.: (77) 3491-2921 - EMAIL: [adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br](mailto:adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br)  
Site: [www.saofelixdocoribe.ba.gov.br](http://www.saofelixdocoribe.ba.gov.br) - CNPJ: 16.430.951/0001-30





GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 2º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Departamento de Defesa Ambiental - DDA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do DDA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Administração dos

Recursos Ambientais - SIMARA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Idalino Castano de Araújo  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente

RUA LOURENÇIO PEREIRA, 77, SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - CEP: 47.665-000  
TEL.: (77) 3491-2921 - EMAIL: [adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br](mailto:adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br)  
Site: [www.saofelixdocoribe.ba.gov.br](http://www.saofelixdocoribe.ba.gov.br) CNPJ: 16.430.951/0001-30





P R E F E I T U R A D E  
**SÃO FÉLIX  
DO CORIBE**  
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



## HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 026/2025

O PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Toni Marcos Santos, mediante a realização do Processo de Credenciamento nº CD001/2022 e em cumprimento às determinações da Lei n.º 8.666/1993 em seus art. 25, caput, fica homologada a Inexigibilidade de Licitação nº IL026/2025, para contratação de serviços de cirurgião dentista em regime de 40h semanais, dias úteis, nos PSFs zona rural, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município, para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Félix do Coribe, através da empresa Odonto Med Grupo São Rafael LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.759.883/0001-96, com valor global de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

São Félix do Coribe – BA, 11 de abril de 2025.

Toni Marcos Santos  
Prefeito Municipal





P R E F E I T U R A D E  
**SÃO FÉLIX  
DO CORIBE**  
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 154/2025

**PROCESSO:** IL026/2025.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 16.430.951/0001-30 – Signatário: Toni Marcos Santos – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** ODONTO MED GRUPO SÃO RAFAEL LTDA - CNPJ nº 50.759.883/0001-96, Signatário: Srª. Juma Oliveira Guerreiro, sócia.

**OBJETO:** contratação de serviços de cirurgião dentista em regime de 40h semanais, dias úteis, nos PSFs zona rural, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município.

**VIGÊNCIA:** 11/04/2025 a 11/04/2026.

**VALOR GLOBAL:** R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/04/2025.

São Félix do Coribe - BA, 11 de abril de 2025.

Toni Marcos Santos  
Prefeito Municipal



(77) 3491-2921  
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77  
Centro, São Félix do Coribe - BA  
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





P R É F E I T U R A D E  
**SÃO FÉLIX  
DO CORIBE**  
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº01/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRAM MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA., PARA O FIM DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE TABULEIRO.

O Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no 16.430.951/0001-50, com sede na Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n - centro - São Félix do Coribe-BA., doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio do Prefeito Municipal **TONI MARCOS SANTOS**, portador do RG nº 809633230 e do CPF/ sob nº 803.461.385-15.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Félix do Coribe, pessoa jurídica de direito público interno descentralizada, inscrito no CNPJ/MF sob o no, doravante denominado SAAE, por intermédio do Diretor **LINDOMAR RIBEIRO FERREIRA**, portador do RG nº 06684495359 SSP/BA e do CPF/ sob nº 904.664.705-68.

**CONSIDERANDO** que a água é um direito de todos, sendo considerada no direito interno um bem ambiental sobre a qual incide a proteção, a distribuição e uso de forma adequada, consagrado no art. 225 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, inc. IX, expressamente atribuiu à União, Estados e Municípios a competência comum para promoção de melhorias nas condições de saneamento básico - conceito que abrange água, esgoto, gestão de resíduos sólidos e drenagem de água de chuva. E, o fornecimento de água para os que necessitam no Município trata-se de um serviço público de interesse local, que tem albergue no Art. 30 da CF/88;

**CONSIDERANDO:** a titularidade dos serviços de saneamento básico do Município conforme Art. 80-A da Lei 11.445 de 05/01/2007 e que essa titularidade pode ser realizada por meio de convênio de cooperação (Art. 80-A, § 2º, inciso II, Lei 11.445/2007), e sendo o SAAE o órgão municipal responsável para a distribuição de água para população deste Município;

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** do objeto

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de prestação do serviço público municipal de abastecimento de água na zona rural de Tabuleiro.

**Parágrafo Único.** No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o Município entrará com contrapartida no custeio das despesas com o fornecimento de energia elétrica das casas de bomba e ETA.



(77) 3491-2921  
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77  
Centro, São Félix do Coribe - BA  
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





PREFEITURA DE  
**SÃO FÉLIX  
DO CORIBE**  
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



#### **CLÁUSULA SEGUNDA:** da organização do Município

Na organização dos serviços públicos municipal de abastecimento de água a que refere o presente Convênio de Cooperação, deverá o SAAE arcar com despesa de Instalação de bombas, encanação mestre da água, instalação dos medidores, gasto com pessoal e efetuar cobrança da tarifa com redução de 50% do seu valor a título de "Subsídio do Município", representado pela despesa paga pelo ente referente a conta de energia elétrica utilizada na captura e distribuição da água.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:** da regulação

Fica acordado pelos Convenientes que a regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será realizada pelo Município o qual fixará a tarifa de fornecimento de água através de Decreto.

**Parágrafo Único.** Será garantido ao SAAE independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo o mesmo atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

#### **CLÁUSULA QUARTA:** Dos ajustes

Serão realizados revisão e reajuste das tarifas e taxas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA:** Das Metas

A meta inicialmente é de efetuar instalação de água em 150 residências no Distrito de Tabuleiro no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo as atividades de Implantação e/ou operação das unidades dos sistemas: captação, adução, distribuição de água bruta.

**Parágrafo Primeiro:** a prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação.

**Parágrafo Segundo:** o SAAE implementará as metas aqui fixadas, objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no Município O SAAE cobrará por mês uma tarifa mínima inicial na forma de seu regulamento interno, por ligação individual pelo consumo de até 10.000m<sup>3</sup> de água/mês, como também cobrará o gasto em excesso e taxa de serviços na forma do seu regulamento interno.

Da tarifa mínima fixada, será abatido a título de "SUBSÍDIO MUNICIPAL", 50%, que equivale a contrapartida do Município prevista na cláusula 2ª deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA:** das obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) pagar pontualmente no vencimento, as contas do serviço de fornecimento de energia elétrica utilizadas na operacionalização da instalação e distribuição de água pelo SAAE no Distrito de Tabuleiro.



(77) 3491-2921  
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77  
Centro, São Félix do Coribe - BA  
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





PREFEITURA DE  
**SÃO FÉLIX  
DO CORIBE**  
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



b) realizar as revisões que se fizerem necessárias nas tarifas e taxas de serviço de fornecimento de água, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e equilíbrio financeiro para o SAAE na realização de tais serviços.

c) colaborar com o SAAE, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas.

**CLÁUSULA OITAVA:** das obrigações do SAAE

Obriga-se ao SAAE a:

a) contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e para o aumento da sua eficiência;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;

c) desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;

d) manter disponíveis todas as Informações e documentos relativos às redes, Instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água;

e) promover a articulação com fiscalização dos usuários para o uso da água distribuída, inclusive aplicar penalidades administrativa na forma do seu regimento interno.

**CLÁUSULA NONA:** da universalização do acesso distribuição de água

O SAAE buscará a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação, abrangendo todos os usuários que requerer ligação de água dentro do Povoado de Tabuleiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** da vigência

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** do encerramento do Convênio de Cooperação

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-a pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** da denúncia e da rescisão

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação formal ao outro conveniente,

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenientes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** do Foro



(77) 3491-2921  
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77  
Centro, São Félix do Coribe - BA  
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br





PREFEITURA DE  
**SÃO FÉLIX  
DO CORIBE**  
GOVERNO JUSTO, POVO FELIZ



Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenientes.

E, por estarem de acordo, os Convenientes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Felix do Coribe, 14 de abril de 2025



---

TONI MARCOS SANTOS  
Prefeito Municipal

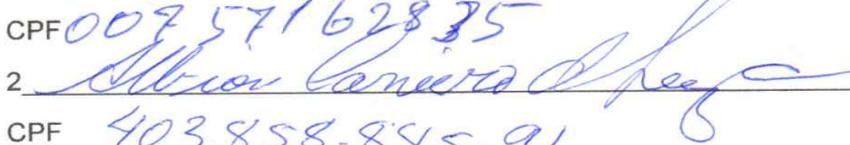


---

LINDOMAR RIBEIRO FERREIRA  
Diretor do SAAE

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF 007.571.628-35

2.   
CPF 403.858.845-91



(77) 3491-2921  
(77) 3491-2922



Rua Lourenço da Silva Pereira, 77  
Centro, São Félix do Coribe - BA  
Cep: 47670-057



CNPJ: 16.430.951/0001-30



prefeitura@saofelixdocoribe.ba.gov.br



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1EEC-35C9-865C-F437-4C47> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1EEC-35C9-865C-F437-4C47



### Hash do Documento

65136ed93dd9dd95391ff98ad4c7c6d623234583427149ff1208da358a045aa7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/04/2025 15:51 UTC-03:00